



LEI N.º 3.818 DE 16 DE novembro DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, o imóvel que menciona para integralizar o pagamento com a aquisição do prédio da rua Paissandú, nº 1.276, em Teresina e dá outras providências.



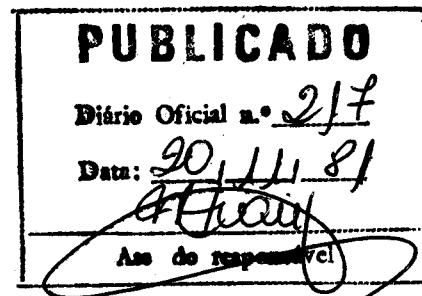
LEI N.º 3.818 DE 16 DE novembro DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, o imóvel que menciona para integralizar o pagamento com a aquisição do prédio da rua Paissandú, nº 1.276, em Teresina e dá outras providências.



LEI N.º 3.818 DE 16 DE Novembro DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, o imóvel que menciona para integralizar o pagamento com a aquisição do prédio da rua Paissandú, nº 1.276, em Teresina e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel adiante descrito: Um terreno do domínio do Estado, com a área de 10.015m² (dez mil e quinze metros quadrados), com frente para a Av. Marechal Castelo Branco, medindo 107,00m (cento e sete metros); fundos com 92,50m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terreno de propriedade do Estado; lado direito com 108,00m (cento e oito metros), limitando-se com terrenos de propriedades da Associação Industrial, Junta Comercial e Emoppi; pelo lado esquerdo com 97,00m (noventa e sete metros), limitando-se com a futura rua Juca Trindade, que separa terreno de propriedade da SAMAPI, devido e legalmente avaliados por Cr\$10.015.000, (dez milhões e quinze mil cruzeiros)

Art. 2º - O valor da alienação ou venda se destina a integralizar o pagamento com a aquisição do prédio situado na rua Paissandú, nº 1276, em Teresina, e se destina à implantação do Centro de Comercialização Artesanal do Piauí, objetivando-se o desenvolvimento dessa Atividade produtiva do Estado, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a adotar as providências legais e indispensáveis à alienação ou venda de que trata o art. 1º, deste Decreto, e inclusive, as que dizem respeito à aquisição do imóvel situado na rua Paissandú, nº 1276, nesta Capital.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de Novembro de 1981.

GOVERNADOR DO ESTADO

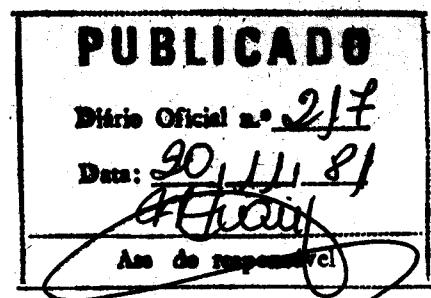
SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



LEI N.º 3.818 DE 16 DE novembro DE 1981

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, o imóvel que menciona para integralizar o pagamento com a aquisição do prédio da rua Paissandú, nº 1.276, em Teresina e dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel adiante descrito: Um terreno do domínio do Estado, com a área de 10.015m² (dez mil e quinze metros quadrados), com frente para a Av. Marechal Castelo Branco, medindo 107,00m (cento e sete metros); fundos com 92,50m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terreno de propriedade do Estado; lado direito com 108,00m (cento e oito metros), limitando-se com terrenos de propriedades da Associação Industrial, Junta Comercial e Emoppi; pelo lado esquerdo com 97,00m (noventa e sete metros), limitando-se com a futura rua Juca Trindade, que separa terreno de propriedade da SAMAPI, devido e legalmente avaliados por Cr\$10.015.000, (dez milhões e quinze mil cruzeiros)

Art. 2º - O valor da alienação ou venda se destina a integralizar o pagamento com a aquisição do prédio situado na rua Paissandú, nº 1276, em Teresina, e se destina à implantação do Centro de Comercialização Artezanal do Piauí, objetivando-se o desenvolvimento dessa Atividade produtiva do Estado, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a adotar as providências legais e indispensáveis à alienação ou venda de que trata o art. 1º, deste Decreto, e inclusive, as que dizem respeito à aquisição do imóvel situado na rua Paissandú, nº 1276, nesta Capital.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

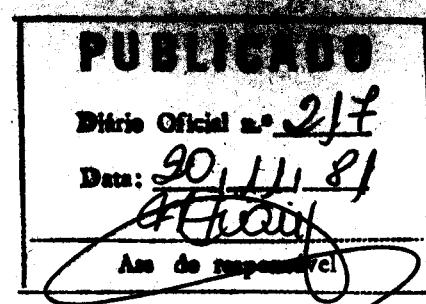
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro de 1981.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel adiante descrito: Um terreno do domínio do Estado, com a área de 10.015m² (dez mil e quinze metros quadrados), com frente para a Av. Marechal Castelo Branco, medindo 107,00m (cento e sete metros); fundos 92,50m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terreno de propriedade do Estado; lado direito com 108,00m (cento e oito metros), limitando-se com terrenos de propriedades da Associação Industrial, Junta Comercial e Emoppi; pelo lado esquerdo com 97,00m (noventa e sete metros), limitando-se com a futura rua Juca Trindade, que separa terreno de propriedade da SAMAPI, devido e legalmente avaliados por Cr\$10.015.000 (dez milhões e quinze mil cruzeiros)

Art. 2º - O valor da alienação ou venda se destina a integralizar o pagamento com a aquisição do prédio situado na rua Paissandú, nº 1276, em Teresina, e se destina à implantação do Centro de Comercialização Artezanal do Piauí, objetivando-se o desenvolvimento dessa Atividade produtiva do Estado, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a adotar providências legais e indispensáveis à alienação ou venda de que trata art. 1º, deste Decreto, e inclusive, as que dizem respeito à aquisição do imóvel situado na rua Paissandú, nº 1276, nesta Capital.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, *16 de novembro* 1981.

A. M. V. L.
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

PUBLICADO

Diário Oficial n.º 217

Data: 20.11.81

Ass. do governador

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel adiante descrito: Um terreno do domínio do Estado, com a área de 10.015m² (dez mil e quinze metros quadrados), com frente para a Av. Marechal Castelo Branco, medindo 107,00m (cento e sete metros); fundos 92,50m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terreno de propriedade do Estado; lado direito com 108,00m (cento e oito metros), limitando-se com terrenos de propriedades da Associação Industrial, Junta Comercial e Emoppi; pelo lado esquerdo com 97,00m (noventa e sete metros), limitando-se com a futura rua Juca Trindade, que separa terreno de propriedade da SAMAPI, devido e legalmente avaliados por Cr\$10.015.000, (dez milhões e quinze mil cruzeiros)

Art. 2º - O valor da alienação ou venda se destina a integralizar o pagamento com a aquisição do prédio situado na rua Paissandú, nº 1276, em Teresina, e se destina à implantação do Centro de Comercialização Artezanal do Piauí, objetivando-se o desenvolvimento dessa Atividade produtiva do Estado, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a adotar as providências legais e indispensáveis à alienação ou venda de que trata art. 1º, deste Decreto, e inclusive, as que dizem respeito à aquisição do imóvel situado na rua Paissandú, nº 1276, nesta Capital.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

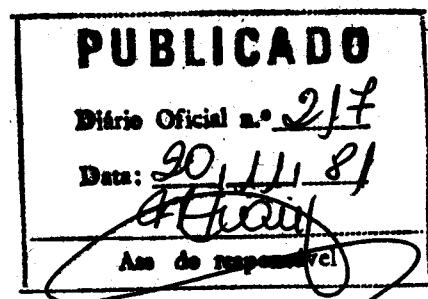
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de novembro de 1981.

Manoel
GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL



O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, o imóvel adiante descrito: Um terreno do domínio do Estado, com a área de 10.015m² (dez mil e quinze metros quadrados), com frente para a Av. Marechal Castelo Branco, medindo 107,00m (cento e sete metros); fundos 92,50m (noventa e dois metros e cinquenta centímetros), limitando-se com terreno de propriedade do Estado; lado direito com 108,00m (cento e oito metros), limitando-se com terrenos de propriedades da Associação Industrial, Junta Comercial e Emoppi; pelo lado esquerdo com 97,00m (noventa e sete metros), limitando-se com a futura rua Juca Trindade, que separa terreno de propriedade da SAMAPI, devido e legalmente avaliados por Cr\$10.015.000,00 (dez milhões e quinze mil cruzeiros)

Art. 2º - O valor da alienação ou venda se destina a integralizar o pagamento com a aquisição do prédio situado na rua Paissandú, nº 1276, em Teresina, e se destina à implantação do Centro de Comercialização Artesanal do Piauí, objetivando-se o desenvolvimento dessa Atividade produtiva do Estado, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Estado fica autorizada a adotar providências legais e indispensáveis à alienação ou venda de que trata art. 1º, deste Decreto, e inclusive, as que dizem respeito à aquisição do imóvel situado na rua Paissandú, nº 1276, nesta Capital.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de Novembro de 1981.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DO GOVERNO

SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL